



LEI Nº 7920

**Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária” e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Tiago Almeida/Republicanos, com emenda do Vereador João Diego/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária”, a ser realizada na última semana do mês de maio.

**Parágrafo único.** A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária tem por objetivos:

I – informar a população sobre a carga tributária incidente sobre produtos e serviços;

II – promover ações educativas que incentivem o exercício da cidadania fiscal e o conhecimento sobre os deveres e direitos dos contribuintes;

III – estimular o debate público sobre a destinação e a aplicação dos recursos arrecadados por meio dos tributos;

IV – fomentar a transparência e o controle social sobre a gestão fiscal do município;

V – contribuir para o fortalecimento da educação fiscal nas escolas e demais espaços de aprendizagem;

VI – incentivar a participação da sociedade civil no controle e na fiscalização da arrecadação e da aplicação dos tributos; e

VII – apoiar a conscientização da população sobre a competência tributária de cada ente federativo, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.



**Art. 3º** A “Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária” terá como diretriz a promoção da conscientização da população acerca do sistema tributário brasileiro e da carga de tributos incidentes, por meio das seguintes ações:

I – realização de palestras, seminários e workshops sobre a conscientização e a orientação sobre a carga tributária brasileira;

II – promoção de campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais e espaços públicos;

III – realização de parcerias com entes públicos e privados para a implementação e o fortalecimento das ações de conscientização tributária;

IV – apoio e incentivo a projetos, programas e ações voltadas à promoção da educação fiscal; e

V – promoção de audiências públicas, rodas de conversa ou fóruns comunitários para debater a arrecadação e a aplicação dos tributos no município.

**Art. 4º** O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e outros eventos, com o intuito de informar e conscientizar sobre a Carga Tributária brasileira.

**Parágrafo único.** Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 29 ABR. 2026

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4451	Em: 30/04/26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: — / — / —

**Renato Silva**  
Prefeito Municipal